

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 260/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0040176/2020-81****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 28.6.2021**

Reconsideração do Parecer CEE nº 265/2020, referente ao expediente encaminhado, pela Subsecretaria de Ensino Superior/SEE, sobre a possibilidade de a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG ser ou estar credenciada para ministrar cursos superiores, a nível estadual, e a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Laticínios.

Histórico

Em processo encaminhado pela Sra. Subsecretária de Ensino Superior da SEE, foi submetido, à análise e manifestação do CEE/MG, expediente, a ela dirigido, pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, contendo consulta sobre a possibilidade de a entidade ser ou estar credenciada, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, para ministrar curso superior, e de ofertar, no Instituto de Laticínios Cândido Tostes – ILCT, localizado na Rua Tenente Luiz de Freitas, 116, Bairro Santa Terezinha, em Juiz de Fora, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Laticínios.

Em análise preliminar da Câmara do Ensino Superior, entendeu-se que a natureza jurídica da EPAMIG não possibilitava o enquadramento como instituição que estivesse incluída no Sistema Estadual de Ensino, devendo, a instituição, submeter processo de credenciamento junto ao Sistema Federal de Ensino.

Foi elaborada minuta de parecer, aprovada na Câmara do Ensino Superior e no Plenário, dando origem ao Parecer CEE nº 265/2020.

Com a publicação do referido parecer, a instituição Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG buscou, em reunião com a Presidência e o relator do processo, elucidar dúvidas e expor razões de entendimento diverso à fundamentação do parecer. Nesse momento, foi solicitado, à instituição, parecer jurídico ou informações que alterassem o entendimento do relator e que sustentassem o entendimento de que a EPAMIG, apesar de sua natureza jurídica, é mantida pelo Estado de Minas Gerais, o que a enquadraria para integrar o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Atendendo ao acertado, naquela reunião, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG encaminha o Ofício EPAMIG/PRES nº. 76/2021, assinado por sua Presidente, Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, sustentando, demonstrando e concluindo que, *"destarte, à vista das informações acima apresentadas, tem-se por incontroverso que a EPAMIG é uma empresa estatal totalmente dependente e não exerce atividade econômica em sentido estrito"*.

Assim, por essa conclusão, afirma e se responsabiliza que é instituição mantida pelo Estado de Minas Gerais, sendo, portanto, enquadrada em instituição que poderia submeter processo de credenciamento

de instituição de educação superior, junto ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, e solicita, de acordo com o Regimento Interno do CEE/MG, reconsideração do Parecer CEE nº 265/2020.

Mérito

O Ofício EPAMIG/PRES nº. 76/2021, da Presidência da EPAMIG, é taxativo ao afirmar que a EPAMIG é uma empresa estatal, totalmente dependente, e que não exerce atividade econômica em sentido estrito. É relevante esclarecer que, na reunião para discussão sobre o parecer que concluiu pela impossibilidade do credenciamento da EPAMIG, estava presente, além da presidente da EPAMIG, sua assessoria jurídica, e que, uma vez apresentadas as razões do parecer, foram orientados e esclarecidos com relação às possibilidades ou não de uma instituição ser credenciada ao sistema estadual de ensino, levando-se, em consideração, os conflitos de competência dos sistemas estaduais e federal.

Dessa forma, o arrazoado e a conclusão que a EPAMIG apresenta, em seu ofício, justificam e preenchem os requisitos para o pedido de reconsideração apresentado.

Conclusão

Considerando o exposto, sou por que este Conselho reconsidere o teor do Parecer CEE nº 265/2020, publicado no "MG" de 10 de setembro de 2020, e se manifeste no sentido de que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, enquanto instituição mantenedora de educação superior, face aos argumentos apresentados, possui natureza jurídica que a possibilita a requerer credenciamento, junto ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, e autorização de funcionamento de cursos superiores.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2021.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 05/07/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31488802** e o código CRC **AF51749D**.